

LEI Nº 3.346, DE 11 DE MAIO DE 2021

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
“Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Morro Agudo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e suprimentos, tais como respiradores, medicamentos e outros, ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Morro Agudo.

Art.2º - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas e suprimentos para enfrentamento à COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas da COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas da COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Estado de São Paulo.

Art.3º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art.4º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art.5º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas contra COVID-19.

Art.6º - Fica a cargo da Secretaria da Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19.

Art.7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art.8º - A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art.9º - As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações mensais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art.10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.